

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MANHUAÇU E REGIÃO, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

_____ **2 0 1 1 / 2 0 1 2** _____ **INTERIOR** _____

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As Entidades Patronais concedem à categoria profissional dos empregados no comércio de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos da cidade de Manhuaçu, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Manhuaçu e Região, no dia 1º de junho de 2011 - data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até junho/2010	7,000	1,07000
julho/2010	6,398	1,06398
agosto/2010	5,800	1,05800
setembro/2010	5,205	1,05205
outubro/2010	4,614	1,04614
novembro/2010	4,026	1,04026
dezembro/2010	3,441	1,03441
janeiro/2011	2,859	1,02859
fevereiro/2011	2,281	1,02281
março/2011	1,706	1,01706
abril/2011	1,134	1,01134
Maio/2011	0,565	1,00565

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de junho de 2011**, será de **R\$570,31 (quinhentos e setenta reais e trinta e um centavos)** mensais.

TERCEIRA - GARANTIA-MÍNIMA

Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de **R\$575,31 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos)**. Aos denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de **R\$570,31 (quinhentos e setenta reais e trinta e um reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos **comissionistas puros** que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos **prêmios mensais de R\$49,96 (quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**. Aos **comissionistas mistos** que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos **prêmios mensais de R\$24,98 (vinte e quatro reais e noventa e oito centavos)**.

QUARTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

QUINTA - QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de **quebra-de-caixa**, o valor mensal de **R\$ 26,33 (vinte e seis reais e trinta e três centavos)**, por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de junho de 2011, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

SEXTA - EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

SÉTIMA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 90% (noventa por cento) sobre o salário-hora normal.

NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

DÉCIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

DÉCIMA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

DÉCIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do prazo de que trata o *caput* desta cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 8ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo de que trata o *caput*.

DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE 12 X 36 HORAS

O horário de trabalho dos empregados no Comércio Farmacêutico poderá ser estabelecido pela empresa, mediante escala de revezamento, sendo facultada a adoção de jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 8ª, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na forma do disposto na cláusula 17ª (décima-sétima) deste Instrumento.

DÉCIMA NONA - DIA DO FARMACISTA

O Dia do Farmacista é comemorado no dia 21 de abril.

VIGÉSIMA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- a) as eventuais diferenças salariais relativas ao mês de **junho de 2011**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **setembro de 2011**;
- b) as eventuais diferenças salariais relativas ao mês de **julho de 2011**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **outubro de 2011**; e
- c) as eventuais diferenças salariais relativas ao mês de **agosto de 2011**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **novembro de 2011**.

VIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DA CCT

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica aos empregados no comércio de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos da cidade de Manhuaçu, representados pelo Sindicato Profissional.

VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Em atenção aos artigos 578, 579 e seguintes da CLT as empresas se obrigam a descontarem dos empregados e repassarem ao SINPRAFARMA/MG a contribuição sindical de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa que, efetuando o desconto da contribuição sindical, não repassar para o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Manhuaçu e Região no tempo legal estipulado o respectivo valor, incorrerá nas implicações legais pertinentes à espécie, inclusive a criminal de apropriação indébita, conforme artigo 168 do Código Penal Brasileiro.

VIGÉSIMA QUARTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A violação ou o não cumprimento das cláusulas e condições aqui normatizadas, sujeitará o infrator ao pagamento de multa no importe da garantia mínima aqui estipulada, exceto quanto aquelas para as quais já existir sanção legal específica, cujo valor será revertido em favor da parte prejudicada.

VIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2011.

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LÁZARO LUIZ GONZAGA – PRESIDENTE
CPF 130.106.546-34**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LÁZARO LUIZ GONZAGA – PRESIDENTE
CPF 130.106.546-34**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MANHUAÇU E REGIÃO
ADALTO DE ABREU CAVALCANTE – PRESIDENTE
CPF 012.611.086-71**